



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Ofício nº. 047/2022/GAB.

Caçapava do Sul, 07 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“Altera o Parágrafo Único do art. 12 da Lei Municipal nº 3980 de 10 de setembro de 2018, incluído pela Lei nº 4151 de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre o Transporte Escolar do Município.”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, **em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.**

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

P.L. 47/19/22

Ao Senhor

Vereador Luis Fernando Torres

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

10/FEV/2022 10:28 000017745





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁷¹⁹...../2022

Altera o Parágrafo Único do art. 12 da Lei Municipal nº 3980 de 10 de setembro de 2018, incluído pela Lei nº 4151 de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre o Transporte Escolar do Município.

Art. 1º – Altera o Parágrafo Único do art. 12 da Lei Municipal nº 3980 de 10 de setembro de 2018, incluído pela Lei nº 4151 de 28 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

Parágrafo único: As idades limites dos veículos com 20 anos e 15 anos de fabricação, que vencerem durante os anos de 2020 e 2021, poderão, excepcionalmente, serem usados até 29 de julho de 2022, em razão da suspensão do transporte escolar ocorrida durante o estado de Calamidade Pública decorrente da Covid-19.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
.....dias do mês de do ano de 2022.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2022.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa autorizar o Poder Executivo a Alterar o Parágrafo Único do art. 12 da Lei Municipal nº 3980 de 10 de setembro de 2018, incluído pela Lei nº 4151 de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre o Transporte Escolar do Município.

A prorrogação do prazo até 29 de julho de 2022 dos anos dos veículos de transporte escolares se deve ao fato da suspensão do transporte escolar ocorrido durante o estado de calamidade pública de corrente da Covid-19, e a ressente legislação aprovada por esta casa legislativa que alterou as data do pagamento do parcelamento concedido durante o período da pandemia aos transportadores escolares.

Seguem anexos os seguintes documentos: Lei nº 4151/2020 e documento da Associação dos Transportadores Escolares de Caçapava do Sul (ASTEC).

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 07 de fevereiro de 2022.

Giovanni Anestoy da Silva
Prefeito Municipal

ASTEEC

EXELENTEÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CAÇAPAVA DO SUL.

Associação dos Transportadores de Caçapava do Sul(ASTEC) representado pelo secretário, Denner de Oliveira Teixeira respeitosamente solicitar, através de autorização e conersa com o Prefeito Municipal, que seja realizado Ante Projeto de Lei, com justificativa, para prorrogar por mais seis meses no ano 2022 as idadeslimites dos veículos com 20 anos e 15 anos de fabricação, que venceram durante o ano de 2020,em que poderão, excepcionalmente , serem usados no decorrer do ano de 2022(por mais seis meses), em razão da suspensão do transporte escolar ocorrida em durante o estado de calamidade Pública decorrente da COVID-19, nos mesmos termos da Lei nº 4151/2020.

Caçapava do Sul 03 de Fevereiro de 2022.

Denner G. Teixeira

Associação dos Transportadores Escolares de Caçapava do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 303 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4151 DE 28 DE MAIO DE 2020.

Inclui o Parágrafo Único no art. 12 das Lei Municipal nº 3980 de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Transporte Escolar do Município.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3980/2018, passa a vigorar com a inclusão do Parágrafo único no Art. 12, com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

Parágrafo único: As idades limites dos veículos com 20 anos e 15 anos de fabricação, que vencerem durante o ano de 2020, poderão, excepcionalmente, serem usados no decorrer do ano de 2021, em razão da suspensão do transporte escolar ocorrida durante o estado de Calamidade Pública decorrente da Covid-19.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

28 / 05 / 2020

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

MEMORANDO Nº. 047/2022 - SEDUC

ORIGEM: SEDUC
DESTINO: PGM
ASSUNTO: Projeto de Lei
DATA: 08/Fevereiro/2022

Vimos encaminhar justificativa para o Projeto de Lei para alterar o parágrafo único da Lei nº 4151/2020 que inclui o parágrafo único no artigo 12 da Lei nº 3980/2018.

Justifica-se o presente pedido em razão da suspensão do transporte escolar ocorrida durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, em que os transportadores não puderam trabalhar normalmente, ficando, segundo eles, descapitalizados para que ocorra a troca dos veículos que venceram o ano de fabricação limite para prestar o serviço de transporte escolar, previsto em lei. E por terem recebido o adiantamento de 30% para custear as despesas fixas de suas empresas, previsto na lei estadual nº 15536 de 22 de outubro de 2020 e a lei municipal nº 4187 de 26 de novembro de 2020.

O pedido é para que as empresas possam realizar o transporte escolar com os veículos que estão com o ano de fabricação vencido, de acordo com a legislação vigente, somente até que seja descontado todas as parcelas do adiantamento de 30%, ou seja, até o final do mês de julho de 2022.

Atenciosamente,



Aristides Costa

Secretário de Município da Educação.